



Prefeitura Municipal de Mirai

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1309

DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO MENSAL DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DE MIRAI - MINAS GERAIS.

O Povo do Município de Mirai, por seus legítimos representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Servidores Públicos ATIVOS e INATIVOS do Município de Mirai, cuja remuneração básica é de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) - Salário Mínimo estabelecido pelo Governo Federal, terão seus vencimento fixos recompostos a partir de 01 de maio de 2004, para R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) mensais.

Art. 2º - Fica concedida recomposição na remuneração mensal, a todos os Servidores Públicos Ativos e Inativos do Município de Mirai - Minas Gerais, cujo vencimento básico possui valor fixo superior ao Salário Mínimo do Governo Federal, correspondente a 08,33% (oito vírgula trinta e três por cento) a partir de 01 de maio de 2004.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagidos a 01 de maio de 2004.

Mirai, 08 de junho de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Francisco Mauro de Lucas
Francisco Mauro de Lucas
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Paulo Afonso Lopes
Paulo Afonso Lopes

Secretário Municipal de Administração